

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 300/2012

de 2 de outubro

As condições climáticas que têm atingido Portugal continental desde final do ano de 2011, com quase total ausência de chuva, colocaram parte do território em situação de seca severa e de seca extrema, em termos equiparáveis a calamidade natural.

Neste contexto, foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 de março, nos termos da qual se determinou a preparação de medidas urgentes para a mitigação dos impactos da seca, com especial incidência no setor agrícola.

Na categoria das medidas de caráter nacional, foi inscrito um apoio financeiro, que permitisse o acesso ao crédito em condições mais favoráveis, com prioridade para as entidades do setor da pecuária extensiva.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 101/2012, de 11 de maio, criou uma linha de crédito com juros bonificados, dirigida prioritariamente a operadores do setor da pecuária extensiva, sem prejuízo da possibilidade de acesso ao mesmo regime por operadores de outras atividades agrícolas, nos termos e nas condições a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.

Encontram-se finalmente reunidas as condições técnicas que permitem aferir com rigor os efeitos da seca nos restantes setores de atividade agrícola, que revelaram também perdas significativas. Assim:

Manda o Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/2012, de 11 de maio, pelos Ministros de Estado e das Finanças e

da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Beneficiários

Podem aceder à linha de crédito com juros bonificados instituída pelo Decreto-Lei n.º 101/2012, de 11 de maio, nos termos e condições naquele previstos, os operadores que exerçam as atividades agrícolas identificadas no anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Montante individual de crédito

O montante individual de crédito a conceder é calculado em função dos valores unitários por atividade, constantes do anexo referido no artigo anterior.

Artigo 3.º

Pagamento das bonificações com juros

Os pagamentos com bonificações de juros ocorrem durante o ano de 2013.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 28 de setembro de 2012. — Pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, Secretário de Estado da Agricultura, em 24 de julho de 2012.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Atividades agrícolas		Montante (euros)	Unidade
Cereais outono-inverno	Trigo	593,62	Euros/ha
	Cevada dística	494,69	Euros/ha
	Triticale.		
	Aveia	342,97	Euros/ha
Cereais primavera-verão	Cevada vulgar.		
	Centeio.		
	Arroz	1 476,91	Euros/ha
Oleaginosas arvenses	Milho-grão (regadio)	1 343,21	Euros/ha
	Sorgo (sequeiro)	320,21	Euros/ha
	Cártamo	158,30	Euros/ha
Forragens primavera	Girassol (sequeiro).		
	Girassol (regadio)	395,75	Euros/ha
	Milharada	989,37	Euros/ha
Sorgo (regadio)	Euros/ha		
Olival	Olival (azeite)-sequeiro	582,69	Euros/ha
	Olival (azeitona conserva)-sequeiro	876,50	Euros/ha
	Olival (azeite)-regadio	757,50	Euros/ha
	Olival (azeitona conserva)-regadio	1 139,45	Euros/ha
Citrinos	Citrinos	3 367,40	Euros/ha
	Pastagens e forragens	362,77	Euros/ha
Culturas outono-inverno	Azevém	435,33	Euros/ha
	Prado regado	540,85	Euros/ha
	Luzerna	85,74	Euros/ha
	Trevo subterrâneo	1 918,89	Euros/ha
	Batata	360,79	Euros/1 000 m ²
	Culturas hortícolas ao ar livre		

Atividades agrícolas		Montante (euros)	Unidade
Culturas primavera-verão	Flores e plantas ornamentais ao ar livre	3 787,29	Euros/1 000 m ²
	Beterraba sacarina	2 024,23	Euros/ha
	Batata para consumo	1 849,79	Euros/ha
	Batata para semente	2 739,44	Euros/ha
	Ervilha	1 040,24	Euros/ha
	Pimento	4 336,12	Euros/ha
	Melão	1 739,14	Euros/ha
	Culturas hortícolas	349,30	Euros/1 000 m ²
	Flores e plantas ornamentais	5 375,39	Euros/1 000 m ²
	Beterraba sacarina	2 002,53	Euros/ha
Frutos secos	Castanha	467,96	Euros/ha
	Noz	877,42	Euros/ha
	Amêndoa.		
	Avelã.		
Leguminosas para grão e proteaginosas	Figo.		
	Feijão	773,03	Euros/ha
	Feijão-frade	329,79	Euros/ha
	Grão-de-bico.		
	Fava.		
	Tremoço	362,77	Euros/ha
	Ervilha forrageira.		
Linho, lúpulo e tabaco	Feverola.		
	Soja.		
	Linho	3 194,67	Euros/ha
Tomate para indústria	Lúpulo.		
	Tabaco	3 394,57	Euros/ha
Vinha	Tomate para indústria	4 405,65	Euros/ha
	Vinha	2 405,28	Euros/ha
Pomóideas e prunóideas	Pomóideas	4 104,54	Euros/ha
	Prunóideas	3 247,13	Euros/ha
Culturas subtropicais	Subtropicais de ar livre	2 339,77	Euros/ha
	Colza	263,83	Euros/ha
Algodão	Colza sequeiro	395,75	Euros/ha
	Colza regadio	2 602,99	Euros/ha
Pequenos frutos	Algodão	14 510,84	Euros/ha
	Morangos ao ar livre	7 506,57	Euros/ha
	Amoras ao ar livre		
	Framboesas ao ar livre.		
	Mirtilos ao ar livre	19 636,20	Euros/ha

Atividade pecuária	Montante	Unidade
Asininos	180 euros	Por fêmea da espécie asinina com idade superior a 24 meses.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 301/2012

de 2 de outubro

A Portaria n.º 680/2004, de 19 de junho, aprovou em anexo o Regulamento de Aplicação da Intervenção Florestação de Terras Agrícolas (FTA), do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS.

No âmbito das medidas de mitigação dos efeitos negativos da seca de 2012, nomeadamente ao nível da alimentação animal, importa ampliar a possibilidade de controlo da vegetação espontânea nas áreas intervencionadas com recurso ao pastoreio, já prevista na Portaria n.º 680/2004, com última redação dada pela Portaria n.º 1367/2009, de 27 de outubro, para o gado ovino, sendo agora alargada ao pastoreio por outras espécies.

Por outro lado, e em concordância com as regras comunitárias de controlos no local, é oportuno proceder à diminuição do número de ações de controlo a realizar após

o período de manutenção do povoamento, para efeito de atribuição de Prémio por Perda de Rendimento, o que se traduz num ganho de eficiência através da simplificação de procedimentos e racionalização de meios.

Tendo em atenção a atual conjuntura de contração económica, justifica-se flexibilizar o conceito de agricultor, nomeadamente para as pessoas coletivas que deixam de ser obrigadas a ter exclusivamente por objeto a atividade agrícola, podendo exercer outras atividades económicas, desde que sejam respeitados os demais requisitos legais.

Relativamente à execução dos projetos florestais, procede-se ao ajustamento das densidades mínimas regulamentares para efeito de atribuição de prémios, considerando os valores de referência atualmente definidos nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e as regiões do país mais suscetíveis aos efeitos da seca.

No âmbito da execução dos projetos verifica-se ainda a necessidade de introduzir alguns ajustamentos no regime da ajuda, nomeadamente no que concerne à obrigatoriedade de manter os projetos ativos por mais de 10 anos, admitindo-se que, verificados determinados requisitos formais e substanciais, os beneficiários possam ficar des-